



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 156

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

ATOS DIVERSOS	1631
SECRETARIA GERAL	1633
SUPERINTENDÊNCIA DE RH	1634
LICITAÇÃO	1634
PROPOSIÇÕES DA 71ª SO	1635

ATOS DIVERSOS

ATO Nº2221/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

DESIGNAR

Sem ônus os servidores relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação –CPL, no período de 1º de setembro de 2011 a 1º de fevereiro de 2012.

Presidente: MILTON DOBBLER

Membros: LORDES TEREZINHA LENA

Secretaria: MEIRE GIMENES REZINO

Porto Velho, 15 de setembro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves
Presidente MD/ALE-RO

Joao Ricardo G de Mendonça
Secretario Geral ALE-RO

ATO Nº2140/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

DESIGNAR

Sem ônus os servidores relacionados para comporem a Comissão Permanente de Pregão, para atuar em Pregões Eletrônicos e Presencial, no período de 1º de setembro de 2011 a fevereiro de 2012.

Presidente: JOSIELLEN BERNARDES

Equipe de Apoio: MILTON DOBBLER
LOURDES TEREZINHA LENA

Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves
Presidente MD/ALE-RO

Joao Ricardo G de Mendonça
Secretario Geral ALE-RO

ATO N.º 2524/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do servidor **AILTON JOSE DA SILVA**, para Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, de acordo com anexo II da LC nº 630/2011.

Este ato entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir 25 de agosto de 2011.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2011.

Jose Herminio Coelho
Presidente Em Exercício

João Ricardo G de Mendonça
Secretario Geral

ATO Nº02521/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 25, § 1º da Lei Complementar nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR:

O código do Cargo em Comissão de Assistente Técnico, para AST-26, do servidor **CARLOS AUGUSTO REIS**, cadastro nº. 100004590, Cargo de Assistente Técnico Legislativo, que exerce no Gabinete da Advocacia Geral, a partir de 1º de dezembro de 2011.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2011.

Jose Hermínio Coelho	João Ricardo G de Mendonça
Presidente Em Exercício	Secretario Geral

ATO Nº02484/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 25, § 1º da Lei Complementar nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR:

CELSO CECCATTO, cadastro nº. 100000547 Cargo de Advogado, lotado na Advocacia Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, código DGS-3, da Advocacia Geral, a partir de 1º de dezembro de 2011.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2011.

Jose Hermínio Coelho	João Ricardo G de Mendonça
Presidente Em Exercício	Secretario Geral

ATO Nº 2471/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

ISAIAS FONSECA MORAES, do Cargo de Provimento em Comissão de Advogado Geral Adjunto, código DGS-2, que exerce no Gabinete da Advocacia Geral, a partir de 30 de novembro de 2011.

Porto Velho, 28 de novembro de 2011.

Jose Hermínio Coelho	João Ricardo G de Mendonça
Presidente Em Exercício	Secretario Geral

ATO N.º 2475/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **JOSIELLEN BERNARDES**, para Superintendente, código DGS-2, da Superintendência de Compras e Licitações, a partir de 28 de novembro de 2011.

Porto Velho, 29 de novembro de 2011.

Jose Hermínio Coelho	João Ricardo G de Mendonça
Presidente Em Exercício	Secretario Geral

ATO Nº02483/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 25, § 1º da Lei Complementar nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR:

LEME BENTO LEMOS, cadastro nº. 100009896 Cargo de Advogado, lotado na Advocacia Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Cargo em Comissão de Advogado Geral, código DGS-1 a partir de 1º de dezembro de 2011.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2011.

Jose Hermínio Coelho	João Ricardo G de Mendonça
Presidente Em Exercício	Secretario Geral

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO - 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA - 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 - 3º Secretário
SAULO MOREIRA - 4º Secretário

ATO N.º 2482/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do Servidor **LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO**, para Advogado Geral Adjunto, código DGS-2, a partir de 1º de dezembro de 2011.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2011.

Jose Hermínio Coelho João Ricardo G de Mendonça
Presidente Em Exercício Secretario Geral

ATO N.º 2472/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

RENATO CONDELI, do Cargo de Provisão em Comissão de Advogado Geral, código DGS-1, que exerce no Gabinete da Advocacia Geral, a partir de 30 de novembro de 2011.

Porto Velho, 28 de novembro de 2011.

Jose Hermínio Coelho João Ricardo G de Mendonça
Presidente Em Exercício Secretario Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n.º 00713/2011.

JOÃO RICARDO G. DE MENDONÇA, Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como:

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00713/2011;

Considerando o arazoado contido no Parecer nº 280/AG/ALE/2011 exarado pela Advocacia-Geral deste Poder;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 8.666/93, **DISPENSAR** a licitação para

a contratação direta da empresa SOLO SINAI CONSTRUÇÃO LTDA.

Desta forma, autorizo a contratação com a empresa **SOLO SINAI CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.824.202/0001-05, para locação de caminhão, no valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

Publique-se!

Porto Velho, 09 de dezembro de 2011.

João Ricardo G. De Mendonça
Secretário Geral/ALE-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n.º 00922/2011.

JOÃO RICARDO G. DE MENDONÇA, Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como:

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00922/2011;

Considerando o arazoado contido no Parecer nº 277/AG/ALE/RO/2011 exarado pela Advocacia-Geral deste Poder;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 8.666/93, **DISPENSAR** a licitação para a contratação direta da empresa **SERILON BRASIL LTDA**.

Desta forma, autorizo a contratação com a empresa **SERILON BRASIL LTDA**, para aquisição de material de consumo ref. à aquisição de porta banners, no valor total de R\$ 300,00(Trezentos Reais).

Publique-se!

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2011.

João Ricardo G. De Mendonça
Secretário Geral/ALE-RO

**ATO N.º 017/2011
GABINETE DA SECRETARIA GERAL**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, com base no inciso XV do Art. 19 do Ato n.º 024/08-MD, em consonância com o que determina o Art. 16, combinado com o Art. 17, item III da Lei Complementar 326, de 10.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **LUCIANA CALDEIRAS SIMÕES DA SILVA NOBRE DE SOUZA**, cadastro

nº.200.153.778 para exercer a função de GESTORA DO CONTRATO, nº 0023/2011, que tem como objeto a prestação de serviços de Buffet (almoço-jantar) e de coquetel, coffee Break, café da Manhã, Brunchs, lanches, Pizzas e sucos, com a disponibilização de todo o material de apoio necessário, e infra estrutura (espaço físico/ local e complementos, de acordo com as necessidades e solicitações do Departamento de Cerimonial da ALE/RO e condições, quantitativas e especificações constantes do Termo de referência – ANEXO 01.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Geral, 8 de dezembro de 2011.

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral/ALE-RO

De acordo:

José Hermínio Coelho
Presidente em exercício – ALE/RO

SUPERINTENDÊNCIA DE RH

ERRATAS

No Diário Oficial da Assembléia Legislativa nº 142, pag.1517, publicado no dia 03 de novembro de 2011, que publicou o ATO 2312/2011-SRH/MD/ALE de 10 de outubro de 2011, promovendo a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ:

LOTAR NO GABINETE DA SECRETARIA GERAL.

LEIA-SE:

LOTAR NO GABINETE DA PRESIDENCIA.

Porto Velho-RO, 11 de novembro de 2011.

Clodoaldo Andrade
Superintendente do RH/ALE/RO

No Diário Oficial da Assembléia Legislativa nº 145, pag.1541, publicado no dia 09 de novembro de 2011, ATO 2344/2011-SRH/MD/ALE de 13 de outubro de 2011, promovendo a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

A partir 19 de outubro de 2011.

LEIA-SE:

A partir de 03 de outubro de 2011.

Porto Velho-RO, 10 de novembro de 2011.

Clodoaldo Andrade
Superintendente do RH/ALE/RO

No Diário Oficial da Assembléia Legislativa nº 149, pag.1568, publicado no dia 22 de novembro de 2011, ATO Nº 2440/2011-SRH/MD/ALE de 08 de novembro de 2011, promovendo a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

A partir de 1º de novembro de 2011.

LEIA-SE:

A partir de 30 de novembro de 2011.

Porto Velho-RO, 05 de dezembro de 2011.

Clodoaldo Andrade
Superintendente do RH/ALE/RO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011

A Superintendência de Compras e Licitações da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, através de sua Pregoeira, Josiellen Bernardes, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, e será julgado por lote, observadas as especificações do Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Resolução/ALE n.º152/2007, Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de etiquetas adesivas personalizadas, para atender as necessidades do Departamento de Cerimonial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo 01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00865/2011.

DATA DE ABERTURA: Dia 12 de janeiro de 2012, às 09 horas, horário local.

LOCAL: Na sala da Superintendência de Compras e Licitações, na sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, sito a Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Ariglândia, em Porto Velho/RO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, no sitio www.ale.ro.gov.br, no link Licitações, a partir do dia 09 de dezembro de 2011. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (69) 3216-2732, no horário das 08hs às 12hs das 14hs às 18hs, de segunda a quarta-feira, e das 07h30 às 13h30min, nas quintas e sextas-feiras.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2011.

Josiellen Bernardes
Pregoeira Oficial – ALE/RO

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA.**

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre a instalação de semáforo sonoros nas estradas e Rodovias de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Todos os semáforos que vierem a ser instalados, ou substituídos, nas estradas e rodovias do Estado de Rondônia deverão contar com dispositivos sonoros e botoeira em Braille, a fim de informar os pedestres com deficiência visual sobre o sistema de travessia de pedestres.

Parágrafo Único: Os semáforos terão diferenciação sonora ou com sistema de voz avisando quando o pedestre estará liberado para fazer a travessia ou de esperar, em ambos os sentidos, para que o pedestre com deficiência visual possa facilmente interpretar os sons ou vozes.

Art. 2º - Os semáforos localizados nas estradas e rodovias do Estado de Rondônia serão distinguidos por pisos construídos em material de textura diferenciada dos já existentes, a fim de indicarem a sua localização aos pedestres com deficiência.

Art. 3º - A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa destinada a população em geral e aos condutores de veículos em particular.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá fazer campanha informativa e educativa à população sobre a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários a regulamentação desta Lei a partir da sua publicação e determinando as formas de fiscalização e penalidades da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Esta proposição visa beneficiar os portadores de necessidades especiais do nosso Estado que derivado ao seu problema têm já grande dificuldade em circular normalmente.

Cabe a nós, Poder Público, legislar de maneira a diminuir ao máximo essas dificuldades, proporcionando a essas pessoas uma melhor qualidade de vida.

A instalação deste tipo de semáforos vai garantir o direito natural de qualquer cidadão deste país, o de ir e voltar, como previsto na Constituição Federal do Brasil no seu Art. 5º inciso XV.

O sistema sonoro implantado vai substituir a boa vontade dos transeuntes que substituem o Poder Público do nosso Estado ao facilitarem a vida a essas pessoas.

Ao colocar um piso de textura diferenciada da demais vai indicar a pessoa especial que ali tem um local com travessia de faixa de pedestre e com semáforo com botoeiras em Braille e sistema sonoro de sons ou vozes.

Esta proposição visa também diminuir os riscos de acidentes de trânsito, pois estas pessoas de necessidades especiais, caso não tenham uma "boa alma" por perto, se arriscam nas nossas estradas e rodovias. As pessoas sem necessidades se arriscam imaginemos aquelas que necessitam.

Perante os fatos apresentados e pela melhoria de vida dos cidadãos portadores de necessidades especiais de âmbito visual, conto com os nobres pares para a aprovação desta proposição de alcance social.

Plenário das Deliberações, 18 de novembro de 2011.

Dep. Lebrão – PTN.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre a criação do "Dia da Agricultura Familiar" no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Dia da Agricultura Familiar no Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Dia da Agricultura Familiar será comemorado no dia 24 de julho de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

No Brasil, a agricultura familiar foi sancionada pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006. Esta Lei considera que agricultor familiar é aquele que tem atividade no meio rural e que não detenha mais de quatro módulos fiscais de área, predomine a mão de obra empregada pertence à mesma família, predomine a renda familiar originada pelo próprio negócio e dirija o seu próprio ou sua família.

No ano em que foi assinado um acordo de cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Governo de Rondônia para a execução das ações que compõem o Plano Safra da Agricultura Familiar no Estado propomos esta proposição por achar deveras importante para o nosso Estado.

A agricultura familiar tem uma importância elevada no nosso estado pois absorve muito emprego e produz a grande maioria dos alimentos de alto consumo tendo funções de caráter social extremamente elevadas já que é um redutor do êxodo rural e uma fonte de renda para milhares de famílias reduzindo assim as diferenças sócio econômicas do nosso Estado.

Mais de metade dos alimentos consumidos pela população brasileira, distribuídas pelas mais de 4,4 milhões de unidades produtivas, são produzidos por agricultores familiares.

Segundo dados do Centro Agropecuário de 2006, 84,4% do total de propriedades rurais do país pertencem a grupos familiares. Também segundo o Censo Agropecuário, a agricultura familiar responde por 37,8% do Valor Bruto da Produção Agropecuária. De acordo com a Secretaria de Agricultura Familiar, aproximadamente 13,8 milhões de pessoas trabalham em estabelecimentos familiares, o que corresponde a 77% da população ocupada na agricultura.

Diante do exposto e por considerar a agricultura familiar de grande importância e relevância social, apresento o presente projeto de lei, na certeza de sua aprovação pelos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2011.
Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM- Indica ao D.E.R, Departamento de Estradas de Rodagem, a necessidade da estadualização do trecho que inicia na Linha C-34, passando pela Linha 42 e Linha C 50, no sentido Massangana, ligando os municípios de Buritis e Ariquemes.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao D.E.R, Departamento de Estradas de Rodagem, a estadualização do trecho que inicia na Linha C-34, passando pela Linha 42 e Linha C 50, no sentido Massangana, ligando os municípios de Buritis e Ariquemes - RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, com esta estadualização a conservação destes trechos ficará a cargo do Governo do Estado e dará maior facilidade de acesso aos municípios vizinhos e as comunidades rurais onde concentra centenas de famílias, e atualmente estes trechos encontram-se em um bom estado de conservação e é uma região com grande população que promovem o desenvolvimento, contribuindo para a economia do Estado.

Plenário das Deliberações, 23 de novembro de 2011.
Dep. Adelino Follador DEM.

INDICAÇÃO DEPUTADO NEODI – PSDC – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de recursos para ampliação da Escola EMEF Rio Branco, situada na LH 02 Projeto Rio Branco, zona Rural do município de Campo Novo de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade de recursos para ampliação da Escola EMEF Rio Branco, situada na LH 02 Projeto Rio Branco, Zona Rural do Município de Campo Novo de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender a demanda do povo da LH 02, Projeto Rio Branco na referida localidade. Campo Novo é um município de características distintas dos demais de seu porte. As intensas ocupações ocasionadas pelos projetos de assentamentos deixaram sérios problemas sociais, visto que os mesmos não foram revestidos dos investimentos necessários, principalmente em infraestrutura.

Assim estaremos contribuindo para a formação de cidadãos comprometidos com os preceitos de justiça e dignidade.

Pedimos o apoio de Vossa Excelência para a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2011.
Dep. Neodi – PSDC.

REQUERIMENTO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB – Voto de Louvor ao Jornal Folha do Sul.

O parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, seja encaminhado voto de Louvor ao Jornal Folha do Sul, pelos relevantes serviços prestados na área de Informação semanário do interior de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nossa Homenagem se dá ao Jornal Folha do Sul, o maior Semanário do interior de Rondônia, levou sua edição número zero às ruas em todas as cidades ao Cone Sul na primeira semana de janeiro de 1993. A primeira grande reportagem do impresso, que nesta semana chegou à edição número 900, foi a cobertura da posse dos prefeitos da região Ademar Suckel, em Vilhena, Melki Donadon em Colorado do Oeste e Onézio Florêncio Chaves em Cerejeiras, entre outros.

Ao longo destes 18 anos, o jornal tem cultivado uma tradição que se tornou sua marca: a revelação de bons profissionais na área de comunicação. Por esta redação, já passaram, entre outros, o secretário de Estado da Educação, Júlio Olivar, que foi repórter; o professor do curso de jornalismo no campus da Unir em Vilhena, Sandro Colferai; o médico e candidato a prefeito, Newton Pandolpho; o advogado e principal conselheiro político do prefeito Zé Rover (PP), Carlos Educaro Pietrobon, e o repórter especial do diário A Crítica, de Manaus (AM), Leandro Prazeres. Hoje com parque gráfico próprio, que atende a demanda interna e ainda atua em todo o cone sul, a folha do sul conserva um princípio que, desde o início, norteou sua independência: o custeio das despesas com base na receita dos anúncios e assinaturas. Mas de 80 empresas fazem questão de ligar suas marcas, através de peças publicitárias, ao veículo mais influente do interior. Aliás, pesquisas de opinião, feitas por vários institutos, apontam que a influencia da FOLHA é maior que as dos normais diários no Cone Sul. Referência para programas de rádio e de TV nas cidades da região, a FOLHA circula regularmente também em Pimenta Bueno e Porto Velho, além de manter no ar o site WWW.folhadosulonline.com.br, que conserva a mesma credibilidade do jornal impresso.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011.
Dep. Euclides Maciel – PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO JAQUES TESTONI – PSD – “Recurso contra Parecer Terminativo nº 116/2011 ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2011 que “Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias no Estado de Rondônia”, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.”

O Deputado que o presente subscreve, na forma do Parágrafo único do artigo 28-A, do Regimento Interno desta Casa, interpõe recurso contra o Parecer Terminativo nº 166/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2011 que “Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias no Estado de Rondônia”, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

Venho à presença de Vossas Excelências solicitar que seja Rejeitado Parecer terminativo nº 166/2011, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que aprovou Parecer Contrário emitido pelo ilustre Deputado Lebrão, no que concerne ao Projeto

de Lei Complementar nº 032/2011, de autoria deste Deputado, que “Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias no Estado de Rondônia.” e conseqüentemente volte a tramitação normal, Conforme argumentações seguintes:

1. No Parecer emitido pelo ilustre Deputado Lebrão, mui digno membro da Comissão de Justiça e de Redação, *não se verificou nenhum óbice legal que substancie seu Parecer pelo arquivamento da referida Propositura*. As justificativas e preceitos legais alegados pelos ilustre Deputado Lebrão, o qual objetivou Parecer Contrário nº 166/2011 da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pelo arquivamento de minha propositura tem como base o artigo 11 da Lei Complementar nº 236/2000 que diz: “Art. 11 As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:”. Ora Senhores Deputados toda a elaboração e redação do Projeto de Lei Complementar nº 032/2011 de minha autoria atendem as disposições contidas na Lei Complementar nº 236/2011, não ferindo nenhum de seus preceitos o que Vossas Excelências podem muito bem anuir ao verificar no conteúdo do mesmo. Ademais a referida alegação não apontou nenhum artigo, parágrafo ou mesmo sequer um inciso que não está em conformidade com a Lei Complementar nº 236/2000.

Senhores Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 032/2011, atende todos os quesitos quando da elaboração de qualquer lei, principalmente no que concerne a obtenção de clareza: os quais usamos palavra e expressões em sentido comum; usamos quanto ao quesito técnico nomenclatura própria; usamos também frases curtas e concisas; construímos as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo; buscamos a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais; usamos os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico. Com relação à precisão: articulamos a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo de nosso Projeto de Lei e a permitir que seu texto evidencia-se com clareza o conteúdo; expressamos a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico; evitamos o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; escolhemos termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitamos o uso de expressões locais ou regionais, bem como vocábulos estrangeiros; usamos apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado. Com relação à ordem lógica: restringimos o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio; expressamos por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma anunciada no “*caput*” do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; promovemos as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens. O que observamos que cumpriu todo os pré-requisitos para um bom Projeto de Lei, atendendo todo o artigo 11, da Lei Complementar nº 236/2000.

2. Quanto “*ao levantamento prévio e a real situação do Estado...*” solicitado no alegado parecer emitido pelo ilustre Deputado Lebrão, o qual objetivou Parecer Contrário nº 116/2011 da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pelo arquivamento de minha propositura está bem claro que para *instalação, implantação ou transformação em estâncias de qualquer município* de nosso Estado cabe a SETUR realizá-los quando da emissão de *Parecer Técnico de Certificação* que claro, evidentemente, será planejado em visitas aos municípios que forem objeto de lei para criação de suas estâncias turística, hidrominerais, climáticas e balneárias. Isso está escrito conforme preceitua o art. 1º de nosso Projeto de Lei Complementar: “Art. 1º - A criação de

estâncias de qualquer natureza, nos termos do § 3º, do artigo 6º da Constituição Estadual, *dependerá de parecer técnico de certificação emitido pela Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, e do voto favorável da maioria absoluta da Assembleia Legislativa. “Grifo nosso.*

3. Nobres Deputados este Deputado não foi procurado pelo Deputado Lebrão relator do Projeto e por nenhum membro da referida Comissão para dar quaisquer esclarecimentos sobre sua propositura descumprindo assim o que preceitua o § 2º, do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa, que diz: “§ 2º. Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, as Comissões poderão: I – convocar Secretários de Estado e demais autoridades, nos termos da Constituição e deste Regimento: “sendo possível assim durante a tramitação de qualquer propositura o seu esclarecimento, não cabendo aqui então, qualquer desinformação ou falta de esclarecimentos por parte do ilustre Deputado que alegou não ter tido “*esclarecimento quanto a adequação dos requisitos...*” até porque também a justificativa do Projeto de Lei Complementar conta com 3 (três) páginas, além de conter mais de 13 artigos fora os parágrafos e inciso que são muitos, sobre a finalidade do mesmo e sua aplicação.

Diante do exposto pelo a Vossas Excelências que **Rejeitem Parecer terminativo nº 116/11** da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao referido Projeto de Lei Complementar nº 032/2011, visto o mesmo atender todos os requisitos legais e ainda por ser constitucional e para que o mesmo volte a tramitação nesta Casa.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011.
Dep. Jaques Testoni – PSD

PROJETO DE LEI Deputado Lebrão – PTN – Dispõe sobre a colocação das unidades de internação dos menores infratores no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, a colocação nos estabelecimentos corretivos mais próximos da residência da família, os menores infratores internos e de internação provisória.

Art. 2º. A colocação nos estabelecimentos corretivos será coordenada e supervisionada pelos órgãos competentes do Estado.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada e convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

A família é considerada como um dos fatores sociais de prevenção do abandono e da delinquência. A carência da família perturba a formação da personalidade do menor, comprometendo-lhe toda a vida futura, não só quanto ao perigo imediato, mas também no futuro.

Mideendorff (1995) afirma que o meio ambiente mais importante do menor e da pessoa humana é a sua família, a primeira

responsável por sua evolução: boa ou má. É a presença da família que determina em parte, a infra – estrutura da vida moral: o clima de bem estar do menor deriva da convivência familiar.

É a partir da interação com a sociedade que o menor busca uma segunda e grande oportunidade de introjetar condições construtivas ou destrutivas no desenvolvimento da estrutura de sua personalidade, pois busca fora, novos modelos identificatórios. Assim, diante dessa fragilidade às influências provenientes do meio social, longe da família, procuram novos aspectos a fim de incorporar a sua realidade pessoal. O processo de integração do ser humano ao universo social, passa primeiramente pela família, onde a criança cria um vínculo de interação, quando aprende a conviver, crescer a introjetar valores que mais tarde vão refletir na sua vida.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta propositura no combate a criminalidade na adolescência que causa prejuízos avultados, econômicos e sociais, no nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 17 de outubro de 2011.

Dep. Lebrão - PTN

REQUERIMENTO DEPUTADO JAQUES TESTONI – PSD –
 “Recurso contra Parecer Terminativo nº 162/2011 ao Projeto de Lei 245/2011 que “institui como matéria o jogo de xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas, e dá outras providências”, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.”

O Deputado que o presente subscreve, na forma do Parágrafo único do artigo 28-A, do Regimento Interno desta Casa, interpõe recurso contra o Parecer Terminativo nº 162/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 245/2011 que “: *Institui como matéria o jogo de xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas e dá outras providências*”, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Venho à presença de Vossas Excelências solicitar que seja **Rejeitado Parecer terminativo nº 162/2011**, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que aprovou Parecer Contrário emitido pela ilustre Deputada Glaucione, no que concerne ao Projeto de Lei nº 245/2011, de autoria deste Deputado, que “*Institui como matéria o jogo de xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas, e dá outras providências*”, Conforme argumentações seguintes:

No Parecer emitido pela ilustre Deputada Glaucione, mui digna membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o qual objetivou Parecer Contrário nº 162/2011 da referida Comissão, não devem prosperar pelos seguintes motivos:

1. Conforme dispositivos da Constituição Estadual, preceituados no art. 39 que diz: “*Art. 39 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*” Ora Senhores Deputados toda a elaboração e redação do Projeto de Lei nº 245/2011 de minha autoria atendem as disposições contidas na Constituição Estadual, não ferindo nenhum de seus preceitos o que Vossas Excelências podem muito bem anuir ao verificar no conteúdo do mesmo. Este Parlamento tem esta competência explícita também no artigo 30 que diz: “*Art. 30. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de*

competência do Estado, especialmente sobre: “Nosso Projeto, não cria despesa para o Poder Executivo Estadual ou impõem-lhe quaisquer medidas obrigatórias, não ferindo também a LDB, sendo esta apenas um norte para os Estados da Federação até porque no artigo 22 diz: “Art. 22 – A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, *assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania* e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudo posteriores. Os conteúdos curriculares da educação básica devem conter a difusão de valores conforme preceitua o artigo 27 da LDB que diz: “Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I – *a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.*”. Nosso Projeto neste sentido também auxiliar o poder Executivo Estadual a difundir estes valores visto que o xadrez tem como objetivos; II – Propiciar a melhoria do poder de concentração, com a conseqüente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares; III – Melhorar no aspecto intelectual o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um desenvolvimento maior da memória e da atenção; IV – Melhorar no aspecto moral o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade; V- Melhorar o clima de expansão de aceitação da classe em geral e tornar as relações adulto-criança mais fáceis.

2. Senhores Deputados o Projeto de Lei nº 245/2011, atende todos os quesitos quando da elaboração de qualquer lei principalmente no que concerne a obtenção de clareza: os quais usamos palavra e expressões em sentido comum; usamos quanto ao quesito técnico nomenclatura própria; usamos também frases curtas e concisas; construímos as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo; buscamos a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais; usamos os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico, com relação à precisão: articulamos a linguagem, técnica ou comum de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo de nosso Projeto de Lei e a permitir que seu texto evidencia-se com clareza o conteúdo; expressamos a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico evitamos o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; escolhemos termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitamos o uso de expressões locais ou regionais, bem como vocábulos estrangeiros; usamos apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado. Com relação à ordem lógica: restringimos o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio; expressamos por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no “*caput*” do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; promovemos as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens. O que observamos que cumpriu todo os pré-requisitos para um bom Projeto de Lei, atendendo as disposições contidas na Lei Complementar nº 236/2000.

Diante do exposto peço a Vossas Excelências que **Rejeitem Parecer terminativo nº 162/11** ao referido Projeto de Lei nº 245/2011, visto o mesmo atender todos os requisitos legais e ainda por ser constitucional e para que o mesmo volte a tramitação nesta Casa.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011.

Dep. Jaques Testoni – PSD